

Aos 14 de abril de 1991,  
 na sala da Presidência do Tribunal Regional  
 do Trabalho do 17º Região (Vitória / Espírito Santo)  
 reuniram-se os juizes Maria Le Louche Wanderley  
 e Sergio, José Carlos Risk, Jayme Junior, Ma-  
 nuel Mendonça, Hédio Mário Almeida, Raimundo  
 Chica de Sá, Sérgio Almeida de Oliveira, Je-  
 raldo de Castro Pereira, José Luiz Serapim, Cláudio  
 Armando Coura de Moraes, Heloisa Coura de  
 Costa, José Geraldo de Faria e Jair Moraes  
 (a fazenda da 1ª Região), com o objetivo de  
 criar a Associação dos Magistrados de Justiça do  
 Trabalho do 17º Região e aprovar seu Estatuto.  
 Convocado a presidir os trabalhos, o juiz Sérgio  
 Almeida de Oliveira falou da importância da  
 existência de um órgão representativo dos juizes  
 togados do 17º Região. Para a criação da associação  
 falou os demais juizes presentes, acatan-  
 do-se a criação do Associação dos Magistrados  
 de Justiça do Trabalho do 17º Região (AMATRA  
 XVII) a partir do ponto de vista. Passou-se  
 em seguida à discussão e aprovação do  
 Estatuto da entidade, que, por unanimi-  
 dade, ficaram com a seguinte redação:  
 "Capítulo I. Da Associação e seu Fim. Art. 1º.  
 A Associação dos Magistrados de Justiça do  
 Trabalho do 17º Região (AMATRA XVII), com sede  
 e foro na cidade de Vitória (Espírito Santo)  
 tem por finalidade promover maior pró-  
 ximidade, cooperação e solidariedade entre os  
 Magistrados Togados do 17º Região, cuidar dos  
 interesses de classe perante os poderes cons-  
 tituídos e em relação a terceiros, desenvolver  
 programas assistenciais para seus associados



e colaborar com as Associações congêneras, segundo  
do fho justipio e defesa do Poder Judiciário  
e, em especial, do Poder do Trabalho do RJ.  
Parágrafo único - A AMATRA XVII está se presen-  
tando autônoma a representar seus filiados  
judicial ou extra-judicialmente (art. 5º, inciso  
XXI, da Constituição Federal). Art. 2º - A AMATRA  
XVII promoverá a realização de atividades e  
encontros sobre assuntos jurídicos e sociológicos,  
de caráter doutrinário e prático, e editará,  
como órgão oficial, publicações destinadas  
à divulgação de seus atos. Art. 3º.  
A Associação constituir entidade aberta a  
manifestações político-partidárias e religiosas  
e não poderá envolver-se em promulgamentos  
dessa natureza. Capítulo II. Dos Associados  
Art. 4º - Como associados serão admitidos todos  
os juizes togados do RJ e de outros  
estados de qualquer instância, ainda que  
afiliados ou em disponibilidade. Art.  
5º - O associado gozará dos seguintes direitos: a)  
frequentar a sede da Associação; b) votar e ser  
votado para qualquer cargo de Diretoria e do  
Conselho Fiscal; c) participar das deliberações das  
Assembleias Gerais. Art. 6º - Os associados são  
classificados nos seguintes categorias: fundadores,  
efetivos, honorários e beneméritos. Parágrafo  
único: São fundadores os que participaram da  
Assembleia Geral de instalação; efetivos os que  
se inscreveram posteriormente; honorários os  
que, tendo recebido a maior fração de  
votos, foram declarados como tais pela  
Assembleia Geral; beneméritos os que, tendo  
realizado obra em benefício da Magistratura



em que, e, notadamente, da Magistratura do  
 Trabalho de 17-Regis, foram declarados como  
 tais pela Assembleia Geral, Art. 7º. Os associados  
 fundadores - efetivos contribuirão com a cota  
 mensal de 3% do seu rendimento líquido de foy  
 do Trabalho Investigativo, que será descontada  
 em folha de pagamento, desde que se foymente  
 autorizados o desconto. Art. 8º. Cessa a qualidade  
 de associado: a) pela perda da condição de Ma-  
 gistrado, ressalvada a hipótese dos sócios honorá-  
 rios e beneméritos; b) a pedido do associado; c)  
 pelo eliminac. Parágrafo único: A eliminac. será  
 decidida pela Assembleia Geral, especialmente con-  
 vocada para esse fim, mediante foyta enca-  
 minhada por, pelo menos, 1/4 dos associados  
 com direito a voto. Capitulo III. Dos Órgãos  
 do Associac. Art. 9º. A AMATRA XVIII tem os  
 seguintes órgãos: I) Assembleia Geral; II) Diretoria.  
 III) Conselho Fiscal. Sect I - Da Assembleia Geral,  
 Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Associac.,  
 será constituída pelos associados fundadores e efetivos  
 que estiverem juntos e em pleno gozo dos seus di-  
 reitos sociais. Parágrafo único: Poderá fazer-se re-  
 presentar por procurac. outorgada a outro sócio  
 o associado que não estiver em atividade em  
 atividade fora da sede do Tribunal. Art. 11  
 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente  
 e extraordinariamente: a) ordinariamente, an-  
 tes do término do mandato, para tomada de  
 contas, eleição e foyta de Diretoria e do  
 Conselho Fiscal; b) extraordinariamente, quando  
 convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou soli-  
 citada por 6 (seis) associados juntos e em pleno  
 gozo de seus direitos, com a indicação do objeto



5  
da convocação. Parágrafo primeiro: As Assembleias  
serão convocadas mediante aviso pela imprensa  
ou por convocação feita diretamente aos associados,  
além de editais afixados na sede da Associação  
e nas dependências do Tribunal com a auten-  
ticidade mínima de 10 (dez) dias e deliberadas  
em primeira convocação, com a maioria dos  
sócios fundadores e efetivos, e, em segunda  
e última convocação, trinta minutos após  
a primeira, desde que presentes pelo menos  
cinco dos referidos sócios. Parágrafo segundo:

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão  
realizadas na forma que se prescreve de mais,  
em data previamente marcada pelo Presidente,  
devidamente os chapas serem inscritas com a au-  
tenticação mínima de 5 (cinco) dias antes.

Art. 12 - A Associação será  
dirigida por uma Diretoria constituída por um  
Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um  
Tesoureiro, um Diretor Cultural e um Diretor  
Social, eleitos por escrutínio secreto, em Assen-  
bléia Geral, para mandato de um ano, prorri-  
giável de uma reeleição. A Diretoria eleita tomará  
posse perante a Assembleia Geral imediatamente  
após a proclamação do resultado. Parágrafo  
primeiro: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver  
a maioria dos votos. No caso de empate, conside-  
rar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for o  
mais antigo no quadro de associados. Parágra-  
fo segundo: No caso de empate, considerar-se-á eleita a  
chapa cujo Presidente for mais antigo na  
carreira. Parágrafo terceiro: O Presidente  
do Tribunal Regional do Trabalho de 17ª Região  
será o Presidente Honorário da Associação. Art.



13 - Compete à Diretoria: a) administrar todos os bens; b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos; c) garantir para as atividades que não sejam prejudiciais de outro órgão; d) prestar ao Conselho Fiscal, anualmente, balanço e forecasts orçamentários; e) convocar Assembleias e reuniões do Conselho Fiscal; f) criar e extinguir departamentos e designar os respectivos diretores; g) gerir os bens e valores da Associação, vedada qualquer garantia creditícia ou imobiliária. Art. 14 - Compete ao Presidente: a) dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; c) nomear substitutos para os demais diretores em seus faltas ou impedimentos; d) despachar o expediente da Diretoria juntamente com o Secretário; e) visar os livros e documentos sociais e assiná-los, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento; f) delegar funções ou tarefas aos demais Diretores ou Associados; g) convocar eleições na forma do parágrafo 2º do art. 11 dos Estatutos. Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos, impedimentos ou no caso de vacância. Art. 16 - Compete ao Secretário: a) organizar, supervisionar e executar os trabalhos da Secretaria; b) redigir os atos de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; c) ter sob sua guarda todos os livros e papéis relativos à Secretaria; d) receber a correspondência dirigida à Associação e encaminhá-la aos órgãos competentes; e) substituir o Presidente e o Vice-



Presidente, Art. 17 - Compete ao Tesoureiro: a) ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita; b) fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro; c) organizar anualmente o balanço a ser submetido à Assembleia Geral; d) efetuar os pagamentos devidamente autorizados; e) apresentar à Diretoria a previsão orçamentária; f) alternar com o Presidente ou Vice-Presidente cheques e ordens de pagamento; g) prestar a todos os órgãos da Associação as informações de ordem financeira quando solicitado. Art. 18 - Compete ao Diretor Cultural:

a) organizar reuniões culturais, seminários e congressos; b) redigir os boletins informativos da Associação; c) promover o intercâmbio cultural com os demais congêneres do país e do exterior, bem como com instituições culturais nacionais e estrangeiras. Art. 19 - Compete ao Diretor Social:

a) organizar eventos sociais como almôços, jantares, coquetéis, escarfeiras, palestras e etc.; b) elaborar projetos de assistência médica ou social aos associados. Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 20 -

O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria e pelo mesmo prazo, com força de três membros, dos quais um será seu Presidente, farão o rollo entre si, e darão pareceres sobre os contas da Diretoria e a previsão orçamentária. Parágrafo único:

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria da Associação. Art. 21 - O exercício dos



cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não será remunerado. Capítulo IV. Do Patrimônio da Associação. Art. 22 - O patrimônio da Associação será formado: I) pelos contribuições dos sócios. II) pelos doativos a ela feitos. III) pelos fundos adquiridos. Capítulo V. Da Dissolução da Associação. Art. 24 - A duração da Associação será por tempo indeterminado. Sua dissolução só poderá ser decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo primeiro: O "quorum" para a instalação da Associação será de 2/3 do quadro Social, a serem considerados os sócios quites e com direito a voto. Parágrafo segundo: A dissolução será aprovada pelo voto de maioria absoluta do quadro Social, a serem considerados aqueles formado dos sócios quites e com direito a voto. Parágrafo terceiro: Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral de que trata este artigo. Capítulo VI. Dos Desfizes Transitórios. Art. 25. A primeira Diretoria da Associação será eleita pela Assembleia de instalação e seu mandato se fixará com a posse da Diretoria que vier a ser eleita nos termos do art. 12 dos presentes Estatutos. Cabe à Assembleia Geral fixar a data de mencionada eleição. Capítulo VII. Art. 26. Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante proposta de Diretoria, do Conselho Fiscal ou da maioria dos associados fundadores e efetivos quites e em pleno gozo de seus direitos



Sociais, em Arhem lha fone fono tanto e fi-  
cialmente de lha modo. A fone a a fone dos  
Estados, foi eleito, nos termos do art.  
25 dos mesmos, por unanimidade, a seguinte  
Diretoria: Presidente: Sr. Sergio Oliveira de  
Oliveira. Vice-Presidente: Sr. Genesio de  
Costa Pereira. Secretario: Sr. Claudio Armando  
Correia de Azevedo. Tesoureiro: Sr. Jose  
Serafim. Diretoria Cultural e Diretoria  
Social Cumulativamente: Sr. Jo. Helvise  
Correia de Costa. Conselho Fiscal: Sr. Jo.  
Jose Carlos Risk, Sr. Manoel Medeiros e  
Sr. Jayme Guimaraes. Nada mais havendo  
a tratar, foi em unanidade a Assembleia  
geral de instalacao do ADATRA XUN e  
em posse da Diretoria eleito, sendo  
laçada a seguinte ata que vai anexada  
hoje Sr. Sergio Oliveira de Oliveira que a  
redigiu e fone demais papeis presentes.  
Em 14 de abril de 1991.

SERVIDOR ASSOCIADO DE SERVIDOR

*[Handwritten signatures and scribbles]*  
Mangueira  
Rilly